



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de acordo com o art. 3º, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, órgão consultivo e deliberativo, integrante do Departamento de Defesa Civil Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, a qual deverá garantir o apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC tem suas competências e atribuições previstas nos incisos I ao X do artigo 4º e artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC será constituído de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 76, de 17 de dezembro de 2010, e, no que se refere ao seu inciso III, constituir-se-á da seguinte forma:

I - Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional - SG;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade - SC, sendo 01 (um) da Guarda Civil Municipal e 01 (um) da Diretoria de Trânsito e Transporte;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SU;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SE;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SL;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SS;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SO.

II - Entidades Governamentais Estaduais:

- a) 01 (um) representante da 3ª CIA PM do 21º BPM/I;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil local;
- c) 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros, sendo 01 (um) do GB e 01 (um) do GB-Mar;
- d) 01 (um) representante da Fundação Florestal;
- e) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária;
- f) 01 (um) representante da Polícia Ambiental;
- g) 01 (um) representante do DERSA;
- h) 01 (um) representante do DER.
- i) 01 (um) representante da SABESP;
- j) 01 (um) representante da ELEKTRO.

III - Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do SESC;
- b) 01 (um) representante da CODESP;
- c) 01 (um) representante da Petrobrás.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta pelo Presidente (Diretor do Departamento de Defesa Civil), 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos na 1ª (primeira) reunião do Conselho.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que tange aos seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e substituídos (quando o caso), mediante solicitação ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

II - serão substituídos os conselheiros, caso faltem, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - a entidade que fizer parte do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC deverá indicar, além do representante titular, 01 (um) membro suplente;

IV - a eleição dos Conselheiros deverá ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato anterior;

V - a nomeação dos membros eleitos será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros;

VI - a posse dos novos Conselheiros será no dia subsequente ao término do mandato anterior;

VIII - o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, proverá os recursos humanos e financeiros para a realização de capacitação dos conselheiros, que deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a posse.

Art. 7º O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC é considerado de alta relevância pública, não sendo remunerado.

Art. 8º Caberá à Casa dos Conselhos Municipais, através de edital, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar necessárias para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, mediante edital publicado no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Único. O edital mencionado no caput deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

elaborará seu próprio Regimento Interno.

Art. 10. O Colegiado se reunirá, quando convocado, por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2023. (PA n. 1357/2017 – apenso de n. 5188/2009)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município